

## AGENDA TRIBUTÁRIA

### Filtros aplicados:

Federal  - Dia Inicial: 1  - Dia Final: 31

**Atenção: Confira a [Resolução CGSN Nº 154 DE 03/04/2020](#), que prorroga os prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.**

**ICMS e ISS - Prorrogações: Muitos Estados e Capitais, estão prorrogando os prazos de suas obrigações devido a pandemia da Covid-19. [Clique aqui, para conferir as medidas de cada um deles.](#)**

### Obrigações

110 obrigações encontradas.

Dia	Área	Assunto	Tipo	Obrigaçã	Cód. Recolhimento	Período Apuração
4	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>INSS - Cartórios - Comunicação dos Registros de Óbitos -</b>            Comunicação pelo titular de cartório de registro civil e de pessoas naturais, do registro dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações.</p> <p>Não havendo nenhuma destas ocorrências no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.</p> <p>Art. 68 da Lei nº 8.212 de 1991</p>		Abril de 2020
4	Trabalho / Previdência	Trabalho	Principal	<p><b>ESOCIAL - PRAZO DE ENVIO DE EVENTOS</b>            Para consultar o prazo de envio de eventos do eSocial, <a href="#">CLIQUE AQUI!</a></p>		Abril de 2020
5	ICMS, IPI, ISS e Outros	ICMS	Principal	<p><b>Informações - operações interestaduais com GLGNn e GLGNI Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído</b> - Entrega das informações relativas às operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional e GLGNI originado de importação será efetuada por transmissão eletrônica de dados.</p> <p>§ 1º Para a entrega das informações de que trata o caput, deverá ser utilizado programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS nº 110/2007.</p> <p>§ 2º A utilização do programa de computador a que se refere o § 1º é obrigatória, devendo o contribuinte que realizar as operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional e GLGNI originado de importação, nele inserir as informações relativas às mencionadas</p>		Abril de 2020

				operações.  Base Legal: <u>Ato ICMS/COTEPE Nº 51 DE 04/09/2019</u> e <u>Cláusula oitava do Protocolo ICMS 4 DE 2014</u>	
5	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b> A CPSS incide sobre o subsídio ou vencimento de cargo vitalício ou efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual e sobre os proventos de aposentadorias e pensões, inclusive sobre a gratificação natalina.</p> <p>O recolhimento das contribuições de que trata esta Instrução Normativa deve ser efetuado nos seguintes prazos:</p> <p>I - até o dia 15, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no 1º (primeiro) decêndio do mês;</p> <p>II - até o dia 25, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no 2º (segundo) decêndio do mês; ou</p> <p>III - até o dia 5 do mês posterior, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no último decêndio do mês.</p> <p>CPSS -Servidor Civil Ativo - DARF 1661</p> <p>CPSS -Servidor Civil Inativo - DARF 1700</p> <p>CPSS -Pensionista Civil - DARF 1717</p> <p>CPSS -Patronal -Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária - DARF 1769</p> <p>CPSS -Patronal -Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária - DARF 1814</p> <p>CPSS -Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - DARF 1723</p> <p>CPSS -Servidor Civil Inativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - DARF 1730</p> <p>CPSS -Pensionista -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - DARF 1752</p> <p>Base Legal: <u>Art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1332 DE 14/02/2013</u></p>	Abril de 2020
6	IR / Contribuições	Retenções	Principal	<p><b>IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Periodicidade Decendial</b> Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de:</p> <p>a) juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem paga ou</p>	3º Decêndio de Abril de 2020

				<p>creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, a beneficiária pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude de rescisão de contrato (<a href="#">art. 70 da Lei N° 9430 DE 27/12/1996</a>).</p> <p>Rendimentos de Capital:</p> <p>Títulos de renda fixa -Pessoa Física - DARF 8053</p> <p>Títulos de renda fixa -Pessoa Jurídica - DARF 3426</p> <p>Fundo de Investimento -Renda Fixa - DARF 6800</p> <p>Fundo de Investimento em Ações - DARF 6813</p> <p>Operações de swap - DARF 5273</p> <p>Day-Trade -Operações em Bolsas - DARF 8468</p> <p>Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados - DARF 5557</p> <p>Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) - DARF 5706</p> <p>Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas - DARF 5232</p> <p>Demais rendimentos de capital - DARF 0924</p> <p>Tributação Exclusiva -Art. 2ºda Lei nº12.431/2011 - DARF 3699</p> <p>Ganho de Capital -Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ºda Lei nº13.043/2014) - DARF 5029</p> <p>Empréstimo de Ativos -Fundos de Investimento (art. 8ºda Lei nº13.043/2014) - DARF 5035</p> <p>Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior:</p> <p>Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo - DARF 5286</p> <p>Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos - DARF 0490</p> <p>Juros remuneratórios de capital próprio - DARF 9453</p> <p>Outros Rendimentos:</p> <p>Prêmios obtidos em concursos e sorteios - DARF 0916</p> <p>Prêmios obtidos em bingos - DARF 8673</p> <p>Multas e vantagens - DARF 9385</p> <p>Base Legal: <a href="#">Art. 70, "b" da Lei N° 11196 DE 21/11/2005</a>.</p>	
6	IR / Contribuições	Retenções	Principal	<b>IRRF/CSLL/COFINS Retidos na Fonte - Órgão Público Federal</b> Os órgãos da administração pública	Semana Anterior

				<p>federal direta, autarquias e fundações federais estão obrigadas a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para a COFINS sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.</p> <p>Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante DARF até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento.</p> <p>Fundamento Legal: <u>art. 7º, I da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012.</u></p>		
6	ICMS, IPI, ISS e Outros	ICMS	Principal	<p><b>Informações - operações interestaduais com GLGN e GLGNI Distribuidores que adquiriram combustível exclusivamente do substituto tributário ou tiveram operações, exclusivamente com GLGN no período</b> - Entrega das informações relativas às operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional e GLGNI originado de importação será efetuada por transmissão eletrônica de dados.</p> <p>§ 1º Para a entrega das informações de que trata o caput, deverá ser utilizado programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS nº 110/2007.</p> <p>§ 2º A utilização do programa de computador a que se refere o § 1º é obrigatória, devendo o contribuinte que realizar as operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional e GLGNI originado de importação, nele inserir as informações relativas às mencionadas operações.</p> <p>Base Legal: <u>Ato ICMS/COTEPE Nº 51 DE 04/09/2019 e Cláusula oitava do Protocolo ICMS 4 DE 2014</u></p>		Abril de 2020
6	IR / Contribuições	IOF	Principal	<p><b>IOF - Imposto sobre Operações Financeiras</b></p> <p>O IOF incide sobre as operações de crédito, operações de câmbio, operações de seguro realizadas por seguradoras, operações relativas a títulos ou valores mobiliários e operações com ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial.</p> <p>As pessoas jurídicas responsáveis pelo recolhimento do imposto deverão efetuar o pagamento ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, e até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto, nos demais casos.</p> <p>Fundamento Legal: <u>Lei nº 5.143 de 20/10/1966, artigo 70, II da Lei Nº 11196 DE 21/11/2005, arts. 10, 17, 24, 35, e 40</u></p>	IOF - Operações de crédito - Mutuário pessoa jurídica - DARF 1150 IOF - Operações de crédito - Mutuário pessoa física - DARF 7893 IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda - DARF 4290 IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda - DARF 5220 IOF - Aplicações financeiras - DARF 6854 IOF - Factoring - DARF 6895 IOF - Seguros - DARF 3467 IOF - Ouro, ativo financeiro - DARF 4028	3º Decêndio de Abril de 2020

				do RIOF - <u>Decreto N° 6306 DE 14/12/2007</u> e <u>Instrução Normativa RFB n° 907 de 09/01/2009</u> .		
7	Trabalho / Previdência	Previdência	Acessória	<b>GFIP</b> Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. <u>Decreto N° 3048 DE 06/05/1999, Art. 225, IV e § 2°.</u>	155, 115, 150. Os demais códigos podem ser conferidos em LegisWeb – Banco de Dados – Tabelas Práticas.	Abril de 2020
7	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<b>Simplex Doméstico (DAE)</b> Recolhimentos dos tributos no sistema unificado Simplex Doméstico.  <b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1° de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB N° 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB N° 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b>  <u>Art. 35 da Lei Complementar N° 150 DE 01/06/2015</u>  <b>Observação 1: INSS – Empregadores domésticos: INSS 8% e RAT 0,8% prorrogado para 07/agosto. Contribuições descontadas dos trabalhadores e demais valores devem ser recolhidas no prazo normal. Base legal: Portaria ME n° 139/2020.</b>  <b>Observação 2: FGTS – o recolhimento poderá ser adiado para pagamento parcelado a partir de julho/2020, conforme a Medida Provisória n° 927/2020. Base legal: arts. 19 a 25 Medida Provisória n° 927 de 2020.</b>		Abril de 2020
7	Trabalho / Previdência	Previdência	Acessória	<b>Trabalho temporário - Informações ao SIRETT (Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário)</b> As empresas de trabalho temporário deverão informar no SIRETT, até o dia sete de cada mês, os dados relativos aos contratos de trabalho temporário celebrados no mês anterior.  Base legal: Art. 8° Lei n° 6.019/1974; art. 7° Portaria Ministério do Trabalho n° 789/2014.		Abril de 2020
7	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<b>INSS - Cartórios - Comunicação dos Registros</b> O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deverá comunicar a inexistência, se for o caso, do registro dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações.  Art. 68 §4° Lei n° 8.212 de 1991.		Abril de 2020
7	Trabalho / Previdência	Trabalho	Principal	<b>Salários</b> Pagamento de salário		Abril de 2020

				Base legal: <u>§ 1º Art 459 da CLT (Decreto-Lei Nº 5452 DE 01/05/1943)</u> .		
7	Trabalho / Previdência	Trabalho	Principal	<b>CAGED</b> <b>Atenção!</b> Sobre a entrega do CAGED, <b><u>CLIQUE AQUI!</u></b>  Envio, ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da relação de admissões e desligamentos de empregados. <u>§ 1º, Art. 1º da Lei nº 4.923 de 23/12/1965.</u>		Abril de 2020
7	Trabalho / Previdência	Trabalho	Principal	<b>FGTS - Guia mensal (GRFGTS)</b> Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida aos trabalhadores. <u>Art. 15 da Lei Nº 8036 DE 11/05/1990.</u> Observação: FGTS – o recolhimento poderá ser adiado para pagamento parcelado a partir de julho/2020, conforme a Medida Provisória nº 927/2020. Base legal: arts. 19 a 25 Medida Provisória nº 927 de 2020.	115, 150 e 155. Os demais códigos podem ser conferidos em LegisWeb – Banco de Dados – Tabelas Práticas.	Abril de 2020
8	ICMS, IPI, ISS e Outros	IPI	Principal	<b>IPI - Cigarros (posição 2402.20)</b> Último dia para recolhimento do IPI referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.  Base Legal: <u>Decreto Nº 7212 DE 15/06/2010, artigo 262, inciso II</u>	Fumo – 1020	Abril de 2020
8	Trabalho / Previdência	Previdência	Acessória	<b>GPS-Fixação no Quadro de Avisos</b> Afixar cópia da GPS relativa à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o Art 74 da CLT.  Base legal: Art 225, VI Decreto nº 3.048/1999.		Abril de 2020
8	Trabalho / Previdência	Previdência	Acessória	<b>SisobraPref - Alvarás e habite-se</b> Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.  Base Legal: <u>Art. 50 da Lei Nº 8212 DE 24/07/1991, Art. 391 da Instrução Normativa RFB Nº 971 DE 13/11/2009 e Art. 226 do Decreto Nº 3048 DE 06/05/1999</u>		Abril de 2020
10	IR / Contribuições	Retenções	Acessória	<b>Comprovante de Pagamento ou Crédito à Pessoa Jurídica de Juros sobre o Capital Próprio</b> A pessoa jurídica que tenha efetuado o pagamento ou crédito a outra pessoa jurídica, de Juros sobre o Capital Próprio, deverá fornecer à beneficiária Comprovante de pagamento. O CPC efetuado no mês anterior, deverá ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao do crédito ou pagamento, utilizando o modelo aprovado pelo anexo único da Instrução Normativa.  Fundamento Legal: <u>Instrução Normativa SRF nº 41 de 22/04/1998.</u>		Mairo de 2020
10	Trabalho / Previdência	Previdência	Acessória	<b>GPS - Envio ao Sindicato</b> Encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia da GPS relativamente à competência anterior.		Abril de 2020

				<u>Art. 225, V e § 21 do Decreto N° 3048 DE 06/05/1999.</u>		
13	IR / Contribuições	Retenções	Principal	<p><b>IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Periodicidade Decendial</b>  Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de:</p> <p>a) juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, a beneficiária pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude de rescisão de contrato (<u>art. 70 da Lei N° 9430 DE 27/12/1996</u>).</p> <p>Rendimentos de Capital:</p> <p>Títulos de renda fixa -Pessoa Física - DARF 8053</p> <p>Títulos de renda fixa -Pessoa Jurídica - DARF 3426</p> <p>Fundo de Investimento -Renda Fixa - DARF 6800</p> <p>Fundo de Investimento em Ações - DARF 6813</p> <p>Operações de swap - DARF 5273</p> <p>Day-Trade -Operações em Bolsas - DARF 8468</p> <p>Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados - DARF 5557</p> <p>Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) - DARF 5706</p> <p>Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas - DARF 5232</p> <p>Demais rendimentos de capital - DARF 0924</p> <p>Tributação Exclusiva -Art. 2ºda Lei nº12.431/2011 - DARF 3699</p> <p>Ganho de Capital -Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ºda Lei nº13.043/2014) - DARF 5029</p> <p>Empréstimo de Ativos -Fundos de Investimento (art. 8ºda Lei nº13.043/2014) - DARF 5035</p> <p>Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior:</p> <p>Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo - DARF 5286</p> <p>Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos - DARF 0490</p> <p>Juros remuneratórios de capital próprio -</p>		1º Decêndio de Maio de 2020

				<p>DARF 9453</p> <p>Outros Rendimentos:</p> <p>Prêmios obtidos em concursos e sorteios - DARF 0916</p> <p>Prêmios obtidos em bingos - DARF 8673</p> <p>Multas e vantagens - DARF 9385</p> <p>Base Legal: <u>Art. 70, "b" da Lei Nº 11196 DE 21/11/2005.</u></p>		
13	IR Contribuições /	Retenções	Principal	<p><b>IRRF/CSLL/PIS/COFINS Retidos na Fonte - Órgão Público Federal</b></p> <p>Os órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais estão obrigadas a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para a COFINS sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.</p> <p>Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante DARF até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento.</p> <p>Fundamento Legal: <u>art. 7º, I da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012.</u></p>		Semana Anterior
13	ICMS, IPI, ISS e Outros	ICMS	Principal	<p><b>Informações - operações interestaduais com GLGNn e GLGNI REFINARIAS</b> - Entrega das informações relativas às operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional e GLGNI originado de importação será efetuada por transmissão eletrônica de dados.</p> <p>§ 1º Para a entrega das informações de que trata o caput, deverá ser utilizado programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS nº 110/2007.</p> <p>§ 2º A utilização do programa de computador a que se refere o § 1º é obrigatória, devendo o contribuinte que realizar as operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional e GLGNI originado de importação, nele inserir as informações relativas às mencionadas operações.</p> <p>Base Legal: <u>Ato ICMS/COTEPE Nº 51 DE 04/09/2019 e Cláusula oitava do Protocolo ICMS 4 DE 2014</u></p>		Abril de 2020
13	IR Contribuições /	IOF	Principal	<p><b>IOF - Imposto sobre Operações Financeiras</b></p> <p>O IOF incide sobre as operações de crédito, operações de câmbio, operações de seguro realizadas por seguradoras, operações relativas a títulos ou valores mobiliários e operações com ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial.</p> <p>As pessoas jurídicas responsáveis pelo</p>	<p>IOF - Operações de crédito - Mutuário pessoa jurídica - DARF 1150 IOF - Operações de crédito - Mutuário pessoa física - DARF 7893 IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda - DARF 4290 IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda - DARF 5220 IOF - Aplicações financeiras - DARF</p>	1º Decêndio de Maio de 2020



				<p>recolhimento do imposto deverão efetuar o pagamento ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, e até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto, nos demais casos.</p> <p>Fundamento Legal: <u>Lei nº 5.143 de 20/10/1966, artigo 70, II da Lei Nº 11196 DE 21/11/2005, arts. 10, 17, 24, 35, e 40 do RIOF - Decreto Nº 6306 DE 14/12/2007 e Instrução Normativa RFB nº 907 de 09/01/2009.</u></p>	6854 IOF - Factoring - DARF 6895 IOF - Seguros - DARF 3467 IOF - Ouro, ativo financeiro - DARF 4028	
15	Comércio Exterior	Importação	Principal	<p><b>Cide - Remessas ao Exterior</b> Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior devidas por detenção de licença de uso ou aquisição de conhecimentos tecnológicos, contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior, contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, royalties, a qualquer título.</p> <p>Esta contribuição não incide sobre a remuneração pela licença de uso ou de direitos de comercialização ou distribuição de programa de computador, salvo quando envolverem a transferência da correspondente tecnologia.</p> <p>O pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.</p> <p>DARF 8741</p> <p>Base Legal: <u>Art. 2º da Lei Nº 10168 DE 29/12/2000</u></p>	8741	Abril de 2020
15	IR Contribuições /	PIS PASEP COFINS	Principal	<p><b>PIS-Pasep/COFINS - Fonte - Fabricantes de Máquinas e Veículos</b> Recolhimento das contribuições ao PIS e da COFINS retidas pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos, bem como pela pessoa jurídica fabricante de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º, sobre os pagamentos efetuados aos fornecedores de autopeças - art. 3º, §§ 3º, 4º, 5º e 7º. O valor retido na quinzena deverá ser recolhido até o último dia útil da quinzena subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento.</p> <p>Fundamento Legal: <u>art. 1º e 3º da Lei Nº 10485 DE 03/07/2002</u> alterada pela <u>Lei Nº 11196 DE 21/11/2005.</u> Nota: A partir de 1º.12.2005,</p>	- 3746 para a Cofins, e - 3770 para o PIS/Pasep. Conforme o <u>Ato Declaratório Executivo CORAT nº 72 de 24/11/2005</u>	2º Quinzena de Abril de 2020
15	IR Contribuições /	PIS PASEP COFINS	Acessória	<p><b>EFD-Contribuições - (PIS/COFINS e INSS sobre receita bruta)</b> <b>PRORROGAÇÃO:</b> Fica prorrogado, em caráter excepcional, a apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), <b>para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020</b>Instrução Normativa RFB</p>		Março de 2020

				<p><b>Nº 1932 DE 03/04/2020)</b></p> <p><b>A Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições), deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas mencionadas no <u>art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1252 DE 01/03/2012</u>, devendo ser observada pelos contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep; Cofins; e da Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita Bruta.</b></p> <p><b>A EFD-Contribuições será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador constituído nos termos da <u>Instrução Normativa RFB nº 944 de 29/05/2009</u>.</b></p> <p><b>Base Legal: <u>Art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1252 DE 01/03/2012</u></b></p>	
15	IR / Contribuições	Retenções	Acessória	<p><b>ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)</b></p> <p>A Instrução Normativa RFB Nº 1842 DE 29/10/2018, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701 de 2017, que Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, atualizando o cronograma de início da obrigação e informando as multas para o caso de atraso, falta ou entrega da EFD-Reinf com incorreções.</p> <p>- a partir de 10.01.2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º.01.2019 - para o 2º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com faturamento de até R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016 (exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que a condição de optante conste do CNPJ em 1º.07.2018);</p> <p>- a partir de 10.07.2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º.07.2019 - para o 3º grupo, que compreende os obrigados não pertencentes aos demais grupos; e</p> <p>- em data a ser fixada em ato da Receita Federal do Brasil (RFB) - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.</p> <p>Nota LegisWeb: Os prazos mencionados nas letras "a" e "b" estavam previstos, inicialmente, para, 1º.11.2018 e na letra "c", para 1º.05.2019.</p> <p>A EFD-Reinf será transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao que se refira a escrituração (Art. 3º, caput, 2º Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017).</p>	Abril de 2020

				<p>Cabe destacar que para as Entidades Promotoras de Eventos Desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos uma associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional o prazo para transmissão é até dois dias úteis após a sua realização (IN RFB nº 1.701/2017, artigo 3º, parágrafo único).</p>		
15	ICMS, IPI, ISS e Outros	IPI	Acessória	<p><b>DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido</b>  Apresentação do Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI, relativo ao ressarcimento do PIS e da COFINS, para os fabricantes-exportadores do lucro presumido, referente ao trimestre-calendário anterior.</p> <p>1º trimestre - último da útil da primeira quinzena de maio  2º trimestre - último da útil da primeira quinzena de agosto  3º trimestre - último da útil da primeira quinzena de novembro  4º trimestre - último da útil da primeira quinzena de fevereiro</p> <p>A apresentação é obrigatória para a utilização do crédito.</p> <p><u>Instrução Normativa SRF nº 419 de 10/05/2004.</u></p>		1º Trimestre de 2020
15	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Contribuição Previdenciária Mensal - Individuais e Facultativos.</b>  Recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.</p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020.</b></p> <p><u>Art. 30 da Lei Nº 8212 DE 24/07/1991</u></p>	<p>1007 - Contribuinte individual - recolhimento mensal  NIT/PIS/Pasep 1120 - Contribuinte individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep 1163 - Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade-  Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP 1406 - Segurado Facultativo – recolhimento mensal – NIT /PIS /Pasep 1473 - Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade -  Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP 1503 - Segurado especial – recolhimento mensal – NIT /PIS /Pasep 1830 - Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - <u>Lei nº 12.470 de 31/08/2011</u> 1910 - MEI - Complementação Mensal 1929 - Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep 1945 - Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento. Os demais códigos podem ser conferidos em LegisWeb – Banco de Dados – Tabelas Práticas.</p>	Abril de 2020
15	Trabalho / Previdência	Previdência	Acessória	<p><b>EFD-Contribuições</b>  Transmissão da EFD-Contribuições, em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, ao SPED.  <u>Art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1252 DE 01/03/2012.</u></p>		Março de 2020
15	Trabalho / Previdência	Previdência	Acessória	<p><b>EFD-Reinf – 1º Grupo EFD-Reinf – 2º Grupo, Exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que a condição de optante conste do CNPJ em 1º de julho de 2018.</b></p>		Abril de 2020

				<p>Declaração de informações através da EFD-Reinf.</p> <p>EFD-Reinf – 1º Grupo EFD-Reinf – 2º Grupo, Exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que a condição de optante conste do CNPJ em 1º de julho de 2018.</p> <p>Observação:As entidades promotoras de espetáculos desportivos dos quais participe ao menos 01 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, deverão transmitir ao Sped informações relacionadas ao evento no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sua realização.</p> <p>Base Legal: <u>Arts. 2º e 3º</u>, parágrafo único da Instrução Normativa RFB Nº 1701 DE 14/03/2017.</p>		
15	Trabalho / Previdência	Previdência	Acessória	<p><b>Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos</b> Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, devida pelas empresas com faturamento acima de 78 milhões no ano-calendário de 2016 e obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de agosto de 2018</p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b></p> <p><b>Base legal: Art. 5º § 1º Instrução Normativa nº 1787 de 2018.</b></p>		Abril de 2020
15	Trabalho / Previdência	Previdência	Acessória	<p><b>DCTFWeb Mensal</b> DCTFWeb Mensal - Contribuições previdenciárias das empresas, dos trabalhadores, CPRB e contribuições para outras entidades e fundos (terceiros). Empresas com faturamento acima de 78 milhões no ano-calendário de 2016</p>	Art. 7º Instrução Normativa nº 1787 de 2018.	Abril de 2020
15	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>DCTFWeb Mensal</b> DCTFWeb Mensal - Contribuições previdenciárias das empresas, dos trabalhadores, CPRB e contribuições para outras entidades e fundos (terceiros). Empresas com faturamento no ano-calendário de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00 Base legal: Art. 13 § 1º Instrução Normativa nº 1787 de 2018 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1884 de 2019)</p>		Abril de 2020
15	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b> A CPSS incide sobre o subsídio ou vencimento de cargo vitalício ou efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos</p>		Maio de 2020

				<p>adicionais de caráter individual e sobre os proventos de aposentadorias e pensões, inclusive sobre a gratificação natalina.</p> <p>O recolhimento das contribuições de que trata esta Instrução Normativa deve ser efetuado nos seguintes prazos:</p> <p>I - até o dia 15, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no 1º (primeiro) decêndio do mês;</p> <p>II - até o dia 25, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no 2º (segundo) decêndio do mês; ou</p> <p>III - até o dia 5 do mês posterior, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no último decêndio do mês.</p> <p>CPSS -Servidor Civil Ativo - DARF 1661</p> <p>CPSS -Servidor Civil Inativo - DARF 1700</p> <p>CPSS -Pensionista Civil - DARF 1717</p> <p>CPSS -Patronal -Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária - DARF 1769</p> <p>CPSS -Patronal -Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária - DARF 1814</p> <p>CPSS -Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - DARF 1723</p> <p>CPSS -Servidor Civil Inativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - DARF 1730</p> <p>CPSS -Pensionista -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - DARF 1752</p> <p>Base Legal: <u>Art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1332 DE 14/02/2013</u></p>		
15	IR / Contribuições	CIDE	Acessória	<p><b>CIDE - Combustíveis</b> Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide-Combustíveis (DARF/Código 9331). O pagamento da Cide-Combustíveis deve ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador</p> <p>Fundamento Legal: <u>Lei nº 10.336 de 19/12/2001 e Instrução Normativa SRF Nº 422 DE 17/05/2004.</u></p>	9331	Abril de 2020
15	IR / Contribuições	CIDE	Acessória	<p><b>CIDE - Remessas ao Exterior</b> A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no <u>art. 2º da Lei Nº 10168 DE 29/12/2000</u>, deverá ser recolhida até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.</p> <p>Fundamento Legal: <u>Lei Nº 10168 DE</u></p>	8741	Abril de 2020

				<u>29/12/2000</u> com alterações da <u>Lei nº 10.332 de 19/12/2001</u> .		
20	IR / Contribuições	PIS PASEP / COFINS	Principal	<p><b>COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Entidades financeiras e equiparadas</b></p> <p>Pagamento mensal da COFINS pelas entidades financeiras e equiparadas</p> <p>Nota: Conforme o disposto na <u>Lei Nº 11488 DE 15/06/2007</u>, o prazo para o recolhimento da COFINS passa a ser até o último dia útil do segundo decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.</p> <p>Nota: Em relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º.10.2008 e 31.10.2008, conforme o <u>artigo 62 da Medida Provisória nº 449 de 03/12/2008</u>, foi alterado o prazo de recolhimento da COFINS para até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.</p>	7987	Abril de 2020
20	IR / Contribuições	PIS PASEP / COFINS	Principal	<p><b>PIS/Pasep - Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Entidades financeiras e equiparadas</b></p> <p>Pagamento mensal da Contribuição para o PIS/Pasep - Entidades financeiras e equiparadas - 4574</p>	4574	Abril de 2020
20	IR / Contribuições	Retenções	Principal	<p><b>IRRF/CSLL/PIS/COFINS Retidos na Fonte - Órgão Público Federal</b></p> <p>Os órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais estão obrigadas a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para a COFINS sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.</p> <p>Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante DARF até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento.</p> <p>Fundamento Legal: <u>art. 7º, I da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012</u>.</p>		Semana Anterior
20	IR / Contribuições	Retenções	Principal	<p><b>IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Periodicidade Mensal</b></p> <p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de:</p> <p>Rendimentos de Capital:</p> <p>Aluguéis e royalties pagos a pessoa física - DARF 3208</p> <p>Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador - DARF 3277</p> <p>Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável -Não Optante Tributação Exclusiva - DARF 3223</p> <p>Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido -Não Optante Tributação Exclusiva - DARF 3556</p> <p>Resgate Previdência Complementar -</p>		Abril de 2020

Optante Tributação Exclusiva - DARF 3579

Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva - DARF 3540

Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva - DARF 5565

Rendimentos do Trabalho:

Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico) - DARF 0561

Trabalho sem vínculo empregatício - DARF 0588

Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público - DARF 3533

Participação nos Lucros ou Resultados - PLR - DARF 3562

Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº7.713, de 1988 - DARF 5936

Rendimentos Acumulados -art. 12-A da Lei nº7.713, de 1988 - DARF 1889

Outros Rendimentos:

Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - DARF 1708

Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring - DARF 5944

Pagamento PJ a cooperativa de trabalho - DARF 3280

Juros e indenizações de lucros cessantes - DARF 5204

Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) - DARF 6891

Indenização por danos morais - DARF 6904

Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº7.713, de 1988 - DARF 5928

Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº7.713, de 1988 - DARF 1895

Demais rendimentos - DARF 8045

Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia -Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva -CEI - GPS 2852

Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia -Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva -CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) - GPS 2879

Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia -Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva -CNPJ - GPS 2950

Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia -Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva -CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) - GPS 2976

20Simples -CNPJ20031ª 31/janeiro/2020Empresas optantes pelo Simples -CNPJ -recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física - GPS 2011

Empresas optantes pelo Simples -CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo - GPS 2020

Empresas em geral -CNPJ - GPS 2100

Empresas em geral -CNPJ -pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.) - GPS 2119

Cooperativa de Trabalho -CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº10.666/200321271ª 31/janeiro/2020Empresas em geral -CEI - GPS 2208

Empresas em geral -CEI -pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.) - GPS 2216

Filantrópicas com isenção -CNPJ - GPS 2305

Filantrópicas com isenção -CEI - GPS 2321

Órgãos do poder público -CNPJ - GPS 2402

Órgãos do poder público -CEI - GPS 2429

Órgãos do poder público -CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física. - GPS 2437

Órgão do Poder Público -CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo - GPS 2445

Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional -Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos -CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome. - GPS 2500

Comercialização da produção rural - CNPJ - GPS 2607

Comercialização da produção rural - CNPJ -pagamento exclusivo para outras entidades (Senar) - GPS 2615

Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço -CNPJ -



				<p>GPS 2631</p> <p>Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço -CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal) - GPS 2640</p> <p>Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço -CEI - GPS 2658</p> <p>Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço -CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal) - GPS 2682</p> <p>Comercialização da produção rural -CEI - GPS 2704</p> <p>Comercialização da produção rural -CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar) - GPS 2712</p> <p>Pagamento de parcelamento administrativo -número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - GPS 4308</p> <p>Pagamento de dívida ativa parcelamento -referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - GPS 6106</p> <p>Comprev -pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS -órgão do poder público -referência - GPS 6505</p> <p>Base Legal: <u>Alínea "e", Inciso I do Art. 70 da Lei Nº 11196 DE 21/11/2005</u></p>		
20	IR / Contribuições	Retenções	Principal	<p><b>CSLL/PIS-Pasep/COFINS - Fonte - Serviços profissionais prestados por PJ</b></p> <p>Recolhimento da CSLL, do PIS e da COFINS em DARF no Código 5952, retidas pela pessoa jurídica que efetuou pagamentos ou créditos a outra pessoa jurídica, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, bem como pela remuneração de serviços profissionais e nos pagamentos ou créditos a outra pessoa jurídica pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.</p> <p>Fundamento Legal: <u>Art. 35 da Lei Nº 10833 DE 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF Nº 459 DE 18/10/2004.</u></p>	5952 Caso a retenção tenha se dado de forma isolada por contribuição, no caso de isenção, utilizar os seguintes códigos: 5987 para a CSLL, 5960 para a Cofins e 5979 para o PIS/PASEP.	Abril de 2020
20	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Contribuição Previdenciária - Cooperativas de Trabalho</b></p> <p>Contribuição previdenciária devida pelos cooperados contribuintes individuais, recolhida <u>Art. 30 da Lei Nº 8212 DE 24/07/1991.</u></p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de</b></p>	2127 - Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - <u>Lei nº 10.666 de 08/05/2003.</u>	Abril de 2020

				<p><b>janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b></p>		
20	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Contribuição Previdenciária - Empregador</b> Contribuição previdenciária devida pela empresa e equiparado, incidente sobre a folha de pagamento. <u>Art. 30 da Lei Nº 8212 DE 24/07/1991.</u></p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b></p> <p><b>Observação: INSS – Empresas e equiparados a empresas: INSS 20% e RAT prorrogado para 20/agosto. Contribuições descontadas dos trabalhadores e contribuições para outras entidades e fundos (terceiros) devem ser recolhidas no prazo normal. Base legal: Portaria ME nº 139/2020.</b></p>	2003 - Simples – CNPJ 2020 - Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo 2100 - Empresas em geral – CNPJ 2127 - Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003 2208 - Empresas em geral – CEI. Os demais códigos podem ser conferidos em LegisWeb – Banco de Dados – Tabelas Práticas.	Abril de 2020
20	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Contribuição Previdenciária - Produtor Rural</b> Contribuição previdenciária incidente sobre a receita decorrente da comercialização da produção rural. Estão obrigados ao recolhimento, o produtor rural pessoa física, o produtor rural pessoa jurídica, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa de produto rural que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural, além das agroindústrias. <u>Art. 30 da Lei Nº 8212 DE 24/07/1991</u></p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b></p> <p><b>Observação: INSS – O recolhimento foi prorrogado para 20/agosto. Base legal: Portaria ME nº 139/2020.</b></p>	2607 - Comercialização da produção rural – CNPJ. 2704 - Comercialização da produção rural – CEI. Os demais códigos podem ser conferidos em LegisWeb – Banco de Dados – Tabelas Práticas.	Abril de 2020
20	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Contribuição Previdenciária - Desoneração da Folha (CPRB)</b> Contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (CPRB), devida pelas empresas enquadradas na <u>Lei Nº</u></p>	DARF Cód 2985 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Art. 7º da Lei 12.546/2011 DARF Cód 2991 - Contribuição	Abril de 2020

				<p><u>12546 DE 14/12/2011.</u> <u>Art. 30 da Lei Nº 8212 DE 24/07/1991 ;</u> <u>art. 9º, III da Lei Nº 12546 DE 14/12/2011.</u></p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b></p> <p><b>Observação:INSS – O recolhimento foi prorrogado para 20/agosto. Base legal: Portaria ME nº 139/2020.</b></p>	Previdenciária sobre a Receita Bruta - Art. 8º da Lei 12.546/2011	
20	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Contribuição Previdenciária - Retenção de 11% - 3,5%</b> Contribuição previdenciária incidente sobre o valor dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive empresas enquadradas na <u>Lei Nº 12546 DE 14/12/2011 .</u></p> <p><u>Art. 31 da Lei Nº 8212 DE 24/07/1991.</u></p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b></p>	2631 - Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço – CNPJ. 2658 - Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço – CEI. Os demais códigos podem ser conferidos em LegisWeb – Banco de Dados – Tabelas Práticas.	Abril de 2020
20	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Contribuição Previdenciária - Parcelamento Excepcional de Débitos de PJ</b> Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos firmados com base na <u>Instrução Normativa SRP nº 13 de 21/07/2006</u> e na <u>Medida Provisória nº 303 de 29/06/2006.</u></p> <p>Nota Por meio do <u>Ato Declaratório Executivo CORAT nº 57 de 03/08/2006</u> do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada <u>Medida Provisória nº 303 de 29/06/2006</u> teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (<u>Constituição Federal DE 05/10/1988, art. 62., §§ 3º e 11).</u></p> <p><u>Instrução Normativa SRP nº 13 de</u></p>		Abril de 2020

				<p><u>21/07/2006.</u></p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b></p>		
20	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Salário Educação - Parcelamento Especial da Contribuição Social do Salário-Educação</b></p> <p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos especiais firmados com base na <u>Resolução FNDE nº 2 de 23/08/2006</u> e na <u>Medida Provisória nº 303 de 29/06/2006.</u></p> <p>Nota</p> <p>Por meio do <u>Ato Declaratório Executivo CORAT nº 57 de 03/08/2006</u> do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada <u>Medida Provisória nº 303 de 29/06/2006</u> teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (<u>Constituição Federal DE 05/10/1988</u>).</p> <p><u>Resolução FNDE nº 2 de 23/08/2006</u></p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b></p>		Abril de 2020
20	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>IRPJ/CSLL/PIS-Pasep/Cofins - Pagamento Unificado - Regime Especial de Tributação - Incorporações Imobiliárias</b></p> <p>Prazo: até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que houverem sido recebidas as receitas.</p> <p>1 - Pagamento unificado do IRPJ e das contribuições, sobre as receitas das incorporadoras imobiliárias, que optaram pelo regime especial de tributação, instituído pela <u>Lei Nº 10931 DE 02/08/2004.</u></p> <p>DARF - 4095.</p>		Abril de 2020

				<p>2 - Pagamento Unificado -Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas(IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)</p> <p>DARF - 1068</p> <p>3 - Caso a incorporadora esteja amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário, do IRPJ ou de qualquer das contribuições (Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções), deverá calcular, individualmente, os valores distintos para cada um deles, utilizando os seguintes códigos de arrecadação:</p> <p>DARF - 4112 (IRPJ);</p> <p>DARF - 4153 (CSLL);</p> <p>DARF - 4138 (PIS/Pasep); e</p> <p>DARF - 4166 (Cofins).</p> <p>Base Legal: <u>Lei N° 10931 DE 02/08/2004</u> e <u>Instrução Normativa RFB N° 1435 DE 30/12/2013</u>.</p>		
20	Simples Nacional	Federal	Principal	<p><b>SIMPLES NACIONAL</b>  <b>ATENÇÃO: Devido aos impactos da pandemia do Covid-19, o prazo de recolhimento do PGDAS foi PRORROGADO, conforme abaixo, pela Resolução CGSN N° 154 DE 03/04/2020:</b></p> <p>I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com <b>vencimento para 20 de outubro de 2020</b>;</p> <p>II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com <b>vencimento para 20 de novembro de 2020</b>; e</p> <p>III - o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com <b>vencimento para 21 de dezembro de 2020</b>.</p> <p>Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.</p> <p>Os tributos devidos, pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.</p> <p>Base Legal: <u>Lei Complementar N° 123 DE 14/12/2006</u> e <u>Resolução CGSN N° 94 DE 29/11/2011</u>.</p>		Abril de 2020
20	Simples Nacional	Federal	Acessória	<p><b>Programa gerador do documento de arrecadação do simples nacional-declaratório (PGDAS-D)</b>  Último dia para a transmissão do PGDAS-D, pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.</p> <p>A entrega é para todas as optantes,</p>		Abril de 2020

				inclusive as que estão inativas, se não houver expediente bancário deverá ser entregue até o dia útil imediatamente posterior.  <u>Resolução CGSN Nº 94 DE 29/11/2011, art. 37, § 2º.</u>	
22	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Acessória	<p><b>DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal</b> As pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, as autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios e os órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento, deverão apresentar, de forma centralizada, pela matriz, mensalmente, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF.</p> <p>A DCTF deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.</p> <p><u>Instrução Normativa RFB Nº 1599 DE 11/12/2015</u></p>	Março de 2020
25	IR / Contribuições	PIS PASEP COFINS	Principal	<p><b>PIS/Pasep e COFINS PRORROGAÇÃO:</b> Os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, relativas às competências março e abril de 2020, <b>ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente. (Portaria ME/GM Nº 139 DE 03/04/2020)</b></p> <p>Último dia para as pessoas jurídicas mencionadas abaixo, regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento do PIS com base no faturamento/folha de pagamento do mês de maio de 2017. Código do DARF PIS:</p> <p>a) 8301: Folha de Pagamento (1% - Imunes, Isentas, Condomínios e Cooperativas);</p> <p>b) 8109: Faturamento (0,65% - Regime Cumulativo);</p> <p>c) 6912: Faturamento (1,65% - Regime Não-cumulativo);</p> <p>d) 3703: Pessoa Jurídica Direito Público (1%);</p> <p>e) 8496: Veículos - Substituição Tributária;</p> <p>f) 1921: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;</p> <p>g) 0679: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (arts 14 a 36 da <u>Lei Nº 13097 DE 19/01/2015</u>);</p>	Abril de 2020

				<p>h) 0691: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (arts <u>14</u> a <u>36</u> da <u>Lei Nº 13097 DE 19/01/2015</u>);</p> <p>i) 6824: Combustíveis - Regime Especial;</p> <p>j) 0906: Álcool - Regime Especial (§ <u>4º</u> do art. 5º da <u>Lei Nº 9718 DE 27/11/1998</u>).</p> <p>Código do DARF COFINS:</p> <p>a) 5856: Faturamento (7,6% - Regime Não-cumulativo);</p> <p>b) 2172: Faturamento (3% - Regime Cumulativo);</p> <p>c) 8645: Veículos - Substituição Tributária;</p> <p>d) 1840: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;</p> <p>e) 0760: Cervejas - Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (arts <u>14</u> a <u>36</u> da <u>Lei Nº 13097 DE 19/01/2015</u>);</p> <p>f) 0776: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (arts <u>14</u> a <u>36</u> da <u>Lei Nº 13097 DE 19/01/2015</u>);</p> <p>g) 6840: Combustíveis - Regime Especial;</p> <p>h) 0929: Álcool - Regime Especial (§§ <u>4º</u> do art. 5º da <u>Lei Nº 9718 DE 27/11/1998</u>).</p> <p>Base Legal: <u>II, Art. 18 da Medida Provisória Nº 2158-35 DE 24/08/2001</u></p>	
25	IR / Contribuições	Retenções	Principal	<p><b>IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Periodicidade Decendial</b></p> <p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de:</p> <p>a) juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, a beneficiária pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude de rescisão de contrato (<u>art. 70 da Lei Nº 9430 DE 27/12/1996</u>).</p> <p>Rendimentos de Capital:</p> <p>Títulos de renda fixa -Pessoa Física - DARF 8053</p> <p>Títulos de renda fixa -Pessoa Jurídica - DARF 3426</p> <p>Fundo de Investimento -Renda Fixa - DARF 6800</p> <p>Fundo de Investimento em Ações - DARF 6813</p> <p>Operações de swap - DARF 5273</p> <p>Day-Trade -Operações em Bolsas -</p>	2º Decêndio de Maio de 2020

				<p>DARF 8468</p> <p>Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados - DARF 5557</p> <p>Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) - DARF 5706</p> <p>Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas - DARF 5232</p> <p>Demais rendimentos de capital - DARF 0924</p> <p>Tributação Exclusiva -Art. 2ºda Lei nº12.431/2011 - DARF 3699</p> <p>Ganho de Capital -Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ºda Lei nº13.043/2014) - DARF 5029</p> <p>Empréstimo de Ativos -Fundos de Investimento (art. 8ºda Lei nº13.043/2014) - DARF 5035</p> <p>Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior:</p> <p>Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo - DARF 5286</p> <p>Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos - DARF 0490</p> <p>Juros remuneratórios de capital próprio - DARF 9453</p> <p>Outros Rendimentos:</p> <p>Prêmios obtidos em concursos e sorteios - DARF 0916</p> <p>Prêmios obtidos em bingos - DARF 8673</p> <p>Multas e vantagens - DARF 9385</p> <p>Base Legal: <u>Art. 70, "b" da Lei Nº 11196 DE 21/11/2005.</u></p>	
25	ICMS, IPI, ISS e Outros	IPI	Principal	<p><b>IPI</b></p> <p>Todos os produtos, exceto cigarros da posição 2402.20 da TIPI.</p> <p>Bebidas (Regime Geral) - DARF 0668</p> <p>Bebidas (Regime Especial) - cervejas - DARF 0821</p> <p>Bebidas (Regime Especial) - demais bebidas - DARF 0838</p> <p>Cigarros do código 2402.90.00 da TIPI - DARF 5110</p> <p>Posições 87.03 e 87.06 da TIPI - DARF 0676</p> <p>Posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - DARF 1097</p> <p>Demais produtos - DARF 5123</p> <p>Último dia para recolhimento do IPI referente aos fatos geradores ocorridos</p>	Abril de 2020



				no mês anterior.  Base Legal: <u>Decreto N° 7212 DE 15/06/2010, art. 262, inciso III</u>		
25	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b> A CPSS incide sobre o subsídio ou vencimento de cargo vitalício ou efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual e sobre os proventos de aposentadorias e pensões, inclusive sobre a gratificação natalina.</p> <p>O recolhimento das contribuições de que trata esta Instrução Normativa deve ser efetuado nos seguintes prazos:</p> <p>I - até o dia 15, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no 1º (primeiro) decêndio do mês;</p> <p>II - até o dia 25, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no 2º (segundo) decêndio do mês; ou</p> <p>III - até o dia 5 do mês posterior, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no último decêndio do mês.</p> <p>CPSS -Servidor Civil Ativo - DARF 1661</p> <p>CPSS -Servidor Civil Inativo - DARF 1700</p> <p>CPSS -Pensionista Civil - DARF 1717</p> <p>CPSS -Patronal -Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária - DARF 1769</p> <p>CPSS -Patronal -Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária - DARF 1814</p> <p>CPSS -Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - DARF 1723</p> <p>CPSS -Servidor Civil Inativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - DARF 1730</p> <p>CPSS -Pensionista -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - DARF 1752</p> <p>Base Legal: <u>Art. 7º da Instrução Normativa RFB N° 1332 DE 14/02/2013</u></p>		Maio de 2020
25	IR / Contribuições	IOF	Principal	<p><b>IOF - Imposto sobre Operações Financeiras</b> O IOF incide sobre as operações de crédito, operações de câmbio, operações de seguro realizadas por seguradoras, operações relativas a títulos ou valores mobiliários e operações com ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial. As pessoas jurídicas responsáveis pelo recolhimento do imposto deverão efetuar o pagamento ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, e até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do</p>	IOF - Operações de crédito - Mutuário pessoa jurídica - DARF 1150 IOF - Operações de crédito - Mutuário pessoa física - DARF 7893 IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda - DARF 4290 IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda - DARF 5220 IOF - Aplicações financeiras - DARF 6854 IOF - Factoring - DARF 6895 IOF - Seguros - DARF 3467 IOF - Ouro, ativo financeiro - DARF 4028	2º Decêndio de Maio de 2020

				imposto, nos demais casos.  Fundamento Legal: <u>Lei nº 5.143 de 20/10/1966, artigo 70, II da Lei Nº 11196 DE 21/11/2005, arts. 10, 17, 24, 35, e 40 do RIOF - Decreto Nº 6306 DE 14/12/2007 e Instrução Normativa RFB nº 907 de 09/01/2009.</u>		
27	IR / Contribuições	Retenções	Principal	<b>IRRF/CSLL/PIS/COFINS Retidos na Fonte - Órgão Público Federal</b> Os órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais estão obrigadas a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para a COFINS sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral. Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante DARF até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento.  Fundamento Legal: <u>art. 7º, I da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012.</u>		Semana Anterior
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<b>IRPJ - FINOR/Estimativa</b> As pessoas jurídicas que satisfaçam as condições previstas na legislação, poderão optar por destinar parte do imposto de renda devido para aplicação nos Fundos de Investimentos Regionais.	9017	Abril de 2020
29	Simplex Nacional	Federal	Principal	<b>Pert - SN e MEI</b> Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedor individual.  Poderão ser liquidados na forma do Pert-SN débitos vencidos até 29 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inclusive os incluídos em acordos de parcelamentos celebrados anteriormente, rescindidos ou ativos, e débitos cuja procedência esteja em fase de discussão administrativa ou judicial.  Qualquer que seja a modalidade de liquidação escolhida, o valor da parcela não poderá ser inferior a:  R\$ 300,00, no caso de parcelamento de débitos apurados na forma do Simples Nacional, devidos por pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; ou  R\$ 50,00, no caso de parcelamento de débitos apurados na forma do Simeí, devidos por MEI.  O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido no sítio da RFB na Internet, no endereço dos Portais e-CAC ou Simples Nacional.  Base Legal: <u>Art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 1808 DE 30/05/2018</u>		Maio de 2020
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<b>IRPJ - FUNRES/Estimativa</b> IRPJ - FUNRES/Estimativa - Opção <u>art.</u>		Abril de 2020

				9º da Lei nº 8.176 de 08/02/1991. Empresas sediadas no estado do Espírito Santo, que satisfaçam as condições legais.		
29	IR Contribuições /	IRPJ/CSLL	Principal	<b>IRPJ - Lucro Presumido - Apuração Trimestral</b> Pagamento do IRPJ apurado sobre o Lucro Presumido do trimestre anterior. O imposto apurado em um trimestre civil pode ser pago até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento, em quota única. À opção da PJ o imposto pode ser parcelado em três quotas mensais, com incidência dos juros SELIC a partir da 2ª quota.		Abril de 2020
29	Comércio Exterior	Siscoserv	Acessória	<b>SISCOSERV - Registro de Venda (RVS) / Registro de Aquisição (RAS)</b> Último dia para registro do RAS e/ou RVS de aquisição ou venda de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variação no patrimônio.  Nota: o prazo é último dia útil do 3º mês subsequente ao início da operação.  Base Legal: <u>Inciso I do Art.3 da Instrução Normativa RFB Nº 1277 DE 28/06/2012.</u>		Fevereiro de 2020
29	IR Contribuições /	IRPJ/CSLL	Principal	<b>IRPJ - PJ Não Obrigada a Apuração do Lucro Real - (Estimativa ou Balanços de Acompanhamento)</b> Recolhimento do IRPJ apurado mensalmente pelas empresas em geral, que optaram pelo balanço anual com estimativa mensal calculada com base na receita bruta e acréscimos e ou em balancetes mensais de acompanhamento para redução ou suspensão da estimativa.  O imposto devido, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir. Fundamento: <u>Lei Nº 9430 DE 27/12/1996</u>	5993	Abril de 2020
29	Comércio Exterior	Siscoserv	Acessória	<b>SISCOSERV - Registro de Faturamento (RF) / Registro de Pagamento (RP)</b> Último dia para inclusão do RF, ou RP, referentes aos documentos fiscais emitidos, ou pagamentos efetivados, dos RVS e RAS registrados no Siscoserv no mês anterior.  Nota: o prazo é último dia útil do mês subsequente ao mês de registro dos RVS e/ou RP, ou da emissão do documento fiscal ou do pagamento da operação.  Base Legal: <u>§ 3º e 4º do Art. 3 da Instrução Normativa RFB Nº 1277 DE 28/06/2012.</u>		Abril de 2020
29	IR Contribuições /	IRPJ/CSLL	Principal	<b>IRPJ - PJ Obrigadas à Apuração do Lucro Real - Demais Entidades - Estimativa Mensal</b> Recolhimento do IRPJ apurado mensalmente pelas PJ que optaram pelo balanço anual com estimativa mensal calculada com base na receita bruta e acréscimos e ou em balancetes mensais de acompanhamento para redução ou suspensão da estimativa. O imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.	2362	Abril de 2020

				Fundamento Legal: <u>Instrução Normativa SRF nº 93 de 24/12/1997.</u>		
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>IRPJ - PJ Obrigadas a Apuração do Lucro Real - Entidades Financeiras - (Estimativa ou Balanços de Acompanhamento)</b>  Recolhimento do IRPJ apurado mensalmente pelas PJ que optaram pelo balanço anual com estimativa mensal calculada com base na receita bruta e acréscimos e ou em balancetes mensais de acompanhamento para redução ou suspensão da estimativa.</p> <p>O imposto devido deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.</p> <p>Fundamento Legal: <u>Art. 14, II da Lei Nº 9718 DE 27/11/1998.</u></p>	2319	Abril de 2020
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>PAES - Parcelamento Especial - Lei nº 10.684 de 30/05/2003</b>  DIVERSOS  O pagamento das prestações deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos de receita, conforme o beneficiário do parcelamento:  DARF  a) 7042, para pessoa física;  b) 7093, para microempresa;  c) 7114, para empresa de pequeno porte;  d) 7122, para as demais pessoas jurídicas;  e) 7288, ITR.</p>		Abril de 2020
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>PAEX - Parcelamento Excepcional - Art. 1º da MP nº 303 de 2006</b>  Prazo para recolhimento da parcela mensal pelas pessoas jurídicas que optaram pelo Parcelamento Excepcional dos débitos junto à SRF e à PGFN, com vencimento até 28/02/2003 (parcelamento em até 130 prestações mensais e sucessivas), mediante Darf, com os seguintes códigos de receita:</p> <p>- pessoa jurídica optante pelo Simples - 0830  - demais pessoas jurídicas - 0842</p> <p>Base Legal <u>Art. 1º da Medida Provisória Nº 303 de 29/06/2006</u></p>	0830 0842	Abril de 2020
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>PAEX - Parcelamento Excepcional - art. 8º da MP nº 303 de 2006</b>  Prazo para recolhimento da parcela mensal pelas pessoas jurídicas que optaram pelo Parcelamento Excepcional dos débitos junto à SRF ou à PGFN, com vencimento entre 01.03.2003 e 31.12.2005 (parcelamento em até 120 prestações mensais e sucessivas).</p> <p>O pagamento deverá ser efetuado mediante Darf, utilizando-se os seguintes códigos de receita:</p> <p>- pessoas jurídicas optantes pelo Simples: 1927;  - demais pessoas jurídicas: Cofins 3644, IRPJ 3548, CSLL 3657, IPI 3591, RET 4095, PIS 3616, Pasep 3629, IPI 3591, Multas 3391, Cide 9331, CPMF 8536, ITR 1070 e II 0086.</p>	1927	Abril de 2020

				Base Legal: <u>Art. 8º da Medida Provisória Nº 303 de 29/06/2006</u>	
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>Parcelamento e/ou Reabertura de Parcelamento da Lei Nº 11941 DE 2009</b></p> <p>O pagamento deverá ser efetuado mediante Darf, utilizando-se os seguintes códigos de receita:</p> <p><b>Parcelamento</b></p> <p>PGFN -Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -<u>Art. 1º</u> - 1136</p> <p>PGFN -Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -<u>Art. 3º</u> - 1165</p> <p>PGFN -Demais Débitos -Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -<u>Art. 1º</u> - 1194</p> <p>PGFN -Demais Débitos -Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -<u>Art. 3º</u> - 1204</p> <p>PGFN -Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI -<u>Art. 2º</u> - 1210</p> <p>RFB -Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -<u>Art. 1º</u> - 1233</p> <p>RFB -Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -<u>Art. 3º</u> - 1240</p> <p>RFB -Demais Débitos -Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - <u>Art. 1º</u> - 1279</p> <p>RFB -Demais Débitos -Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -<u>Art. 3º</u> - 1285</p> <p>RFB -Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI -<u>Art. 2º</u> - 1291</p> <p><b>Reabertura Parcelamento</b></p> <p>Reabertura Lei nº11.941, de 2009 -PGFN -Débitos Previdenciários -Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -<u>Art. 1º</u> - 3780</p> <p>Reabertura Lei nº11.941, de 2009 -PGFN -Débitos Previdenciários -Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -<u>Art. 3º</u> - 3796</p> <p>Reabertura Lei nº11.941, de 2009 -PGFN -Demais Débitos -Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - <u>Art. 1º</u> - 3835</p> <p>Reabertura Lei nº11.941, de 2009 -PGFN -Demais Débitos -Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex Parcelamentos Ordinários -</p>	Abril de 2020

				<p><b>Art. 3º - 3841</b></p> <p>Reabertura Lei nº11.941, de 2009 -PGFN -Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI -<b>Art. 2º - 3858</b></p> <p>Reabertura Lei nº11.941, de 2009 -RFB - Débitos Previdenciários -Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -<b>Art. 1º - 3870</b></p> <p>Reabertura Lei nº11.941, de 2009 -RFB - Débitos Previdenciários -Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -<b>Art. 3º - 3887</b></p> <p>Reabertura Lei nº11.941, de 2009 -RFB - Demais Débitos -Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - <b>Art. 1º - 3926</b></p> <p>Reabertura Lei nº11.941, de 2009 -RFB - Demais Débitos -Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - <b>Art. 3º - 3932</b></p> <p>Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 -RFB -Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI -<b>Art. 2º - 3955</b></p> <p>Base Legal: <b>Lei Nº 11941 DE 27/05/2009</b></p>	
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Acessória	<p><b>Escrituração Contábil Digital</b> Segundo o <b>art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1774 DE 22/12/2017</b>, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:</p> <p>I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;</p> <p>II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e</p> <p>III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da <b>Instrução Normativa RFB Nº 1252 DE 01/03/2012</b>.</p> <p>IV – As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.</p> <p>§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.</p> <p>§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com</p>	Ano Calendário de 2019

				vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.		
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>PARCELAMENTO - Lei Nº 12996 DE 2014</b>  Recolhimento da parcela da antecipação/prestação da reabertura do parcelamento da <u>Lei Nº 11941 DE 27/05/2009</u> pelo <u>art. 2º da Lei Nº 12996 DE 18/06/2014</u>, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.</p> <p>PGFN -Débitos Previdenciários - Parcelamento 4720</p> <p>PGFN -Demais Débitos -Parcelamento 4737</p> <p>RFB -Débitos Previdenciários - Parcelamento 4743</p> <p>RFB -Demais Débitos -Parcelamento 4750</p> <p>Base Legal: <u>Lei Nº 12996 DE 18/06/2014</u> e <u>Portaria Conjunta PGFN Nº 13 DE 30/07/2014</u></p>	4720 4737 4743 4750	Abril de 2020
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Acessória	<p><b>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)</b>  Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com com uma mesma pessoa física ou jurídica. A obrigação relativa a DME não se aplica a operações realizadas em instituições financeiras, tampouco em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.</p> <p><u>Instrução Normativa RFB Nº 1761 DE 20/11/2017, arts. 1º, 4º e 5º</u></p>		Abril de 2020
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>PAEX - Parcelamento Excepcional - Art. 9º da MP nº 303 de 2006</b>  Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, os débitos de pessoas jurídicas junto à SRF, à PGFN ou ao INSS com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser pagos ou parcelados, excepcionalmente, no âmbito de cada órgão, na forma e condições previstas neste artigo.</p> <p>O pagamento deverá ser efetuado mediante Darf, utilizando-se os seguintes códigos de receita:</p> <p>Pessoa jurídica optante pelo Simples - 1919</p> <p>Parcelamento -IRPJ/CSLL -Ganho de Capital -RFB - 4983</p> <p>Parcelamento -IRPJ/CSLL -Ganho de Capital -PGFN - 4990</p> <p>Base Legal: <u>Art. 9º da Medida Provisória Nº 303 de 29/06/2006</u></p>	1919 4983 4990	Abril de 2020

29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>Parcelamento IRPJ/CSLL - Lei Nº 12865 DE 2013</b></p> <p>Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, poderão ser parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.</p> <p>RFB -Parcelamento - DARF 4059</p> <p>PGFN -Parcelamento - DARF 4065</p> <p>Base Legal: <a href="#">Art. 40 da Lei Nº 12865 DE 2013</a></p>	4059 e 4065	Maio de 2020
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>IRPJ - Entidades Financeiras Trimestral</b></p> <p>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</p> <p>Entidades Financeiras - PJ obrigadas à apuração com base no lucro real</p> <p>Balanço Trimestral (2ª quota)</p> <p>DARF - 1599</p> <p>Entidades Financeiras - Optantes pela apuração com base no lucro real</p> <p>Balanço Trimestral (2ª quota)</p> <p>DARF - 3373</p>	1599 e 3373	Abril de 2020
29	IR / Contribuições	PIS PASEP COFINS	Principal	<p><b>PIS-Pasep/COFINS - Fonte - Fabricantes de Máquinas e Veículos</b></p> <p>Recolhimento das contribuições ao PIS e da COFINS retidas pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos, bem como pela pessoa jurídica fabricante de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º, sobre os pagamentos efetuados aos fornecedores de autopeças - art. 3º, §§ 3º, 4º, 5º e 7º.</p> <p>O valor retido na quinzena deverá ser recolhido até o último dia útil da quinzena subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento.</p> <p>Fundamento Legal: <a href="#">art. 1º e 3º da Lei Nº 10485 DE 03/07/2002</a> alterada pela <a href="#">Lei Nº 11196 DE 21/11/2005</a>.</p> <p>Nota: A partir de 1º.12.2005,</p>	- 3746 para a Cofins, e - 3770 para o PIS/Pasep. Conforme o <a href="#">Ato Declaratório Executivo CORAT nº 72 de 24/11/2005</a>	1º Quinzena de Maio de 2020
29	IR / Contribuições	PIS PASEP COFINS	Principal	<p><b>Parcelamento Pis/Cofins - Lei Nº 12865 DE 2013</b></p> <p>Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, devidos por instituições financeiras e equiparadas, vencidos até 31 de dezembro de 2013, poderão ser parcelados em até 60 prestações, sendo 20% de entrada e o restante em parcelas mensais, com</p>		Maio de 2020



				<p>redução de 80% das multas de mora e de ofício, de 80% das multas isoladas, de 40% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal.</p> <p>RFB -Parcelamento - DARF 4007</p> <p>PGFN -Parcelamento - DARF 4013</p> <p>Poderão ser pagos ou parcelados pelas pessoas jurídicas, nos mesmos prazos e condições estabelecidos neste artigo, os débitos objeto de discussão judicial relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.</p> <p>RFB -Parcelamento - DARF 4020</p> <p>PGFN -Parcelamento - DARF 4042</p> <p>Base Legal: <a href="#">Art. 39 da Lei N° 12865 DE 2013</a></p>		
29	IR Contribuições /	Retenções	Principal	<p><b>IRPJ - Renda Variável</b> Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês anterior por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora de bolsa.</p> <p>IRPJ -Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa -Lucro Real DARF - 3317</p> <p>IRPJ -Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa -Lucro Presumido ou Arbitrado DARF - 0231</p>	3317 ou 0231	Abril de 2020
29	IR Contribuições /	Retenções	Principal	<p><b>IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário</b> O pagamento de ser feito até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, no caso de rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário.</p> <p>Fundamento Legal: <a href="#">art. 70, I, c da Lei N° 11196 DE 21/11/2005.</a></p>	5232	Abril de 2020
29	IR Contribuições /	Retenções	Principal	<p><b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior – Pessoa Jurídica</p> <p>Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo circulante localizados no Brasil</p> <p>DARF 0473</p>	0473	Abril de 2020
29	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Programa de Regularização Tributária (PRT)</b> Poderão ser liquidados na forma do PRT:</p> <p>1 - os débitos vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial;</p> <p>2 - os débitos provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 30 de novembro de 2016, desde que o requerimento de adesão se dê no prazo de que trata o art. 3º e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30 de</p>		Abril de 2020

				<p>novembro de 2016; e</p> <p>3 - os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), não se aplicando a este inciso a vedação contida no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.</p> <p>O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento será de:</p> <p>I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e</p> <p>II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.</p> <p>As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 2ª (segunda) prestação ser paga até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do requerimento.</p> <p>PRT-Débitos Previdenciários -Pessoa Jurídica - GPS 4135</p> <p>PRT -Débitos Previdenciários -Pessoa Física - GPS 4136</p> <p>PRT -Demais Débitos - DARF 5184</p> <p>Base Legal: <u>Instrução Normativa RFB Nº 1687 DE 31/01/2017</u></p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b></p>	
29	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)</b></p> <p>Em qualquer hipótese, o valor da parcela não poderá ser inferior a:</p> <p>I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e</p> <p>II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.</p> <p>Guia da Previdência Social (GPS) deverá ser preenchida com os seguintes códigos:</p> <p>I - 4141, se o contribuinte for pessoa jurídica; ou</p> <p>II - 4142, se o contribuinte for pessoa física.</p> <p>Para pagamento à vista ou de forma parcelada dos débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB, deverá ser informado no Darf o código 5190</p>	Abril de 2020

				<p>Base Legal: <u>Instrução Normativa RFB Nº 1711 DE 16/06/2017</u></p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020. Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b></p>	
29	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)</b> Programa de Regularização Tributária dos Estados e Municípios (PREM) para débitos relativos às contribuições previdenciárias.</p> <p>O Programa permitiu o parcelamento de débitos relativos a contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.</p> <p>Base Legal: <u>Lei Nº 8212 DE 24/07/1991</u></p>	Abril de 2020
29	Trabalho / Previdência	Previdência	Principal	<p><b>Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)</b> O PRR permite que as dívidas para com a Fazenda Nacional dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de pessoa física que trata o art. 25 da nº Lei nº 8.212, de 1991, e as dívidas dos produtores rurais pessoas jurídicas de que trata o art. 25 da nº Lei nº 8.870, de 1994, vencidas até 30 de agosto de 2017, sejam renegociadas em condições especiais, ou seja, mediante o pagamento, sem reduções, de 2,5% da dívida consolidada, em 2 parcelas, vencíveis, em abril e maio de 2018, e o restante da dívida com redução de 100% dos juros de mora e das multas de mora, observado o seguinte:</p> <p>1 - se o optante for produtor rural, pessoa física ou jurídica, o restante da dívida será parcelado em 176 meses, e o valor da parcela corresponderá a 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano imediatamente anterior ao do vencimento da parcela; a prestação mínima é de 100 reais;</p> <p>2 - se o optante for adquirente de produção rural de pessoa física ou cooperativa, o restante da dívida será parcelado em 176 meses, e o valor da parcela corresponderá a 0,3% da média mensal da receita bruta proveniente da</p>	Maio de 2020

comercialização do ano imediatamente anterior ao do vencimento da parcela; a prestação mínima é de 1.000 reais

**Códigos GPS:**

Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial -Lei nº8.212/91 NIT/PIS/Pasep - 1759

GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) -DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - 1201

ACAL -CNPJ - 3000

ACAL -CEI - 3107

GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - 3204

Pagamento de débito -DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - 4006

Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ - 4103

Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - 4200

Depósito Recursal Extrajudicial -Número do Título de Cobrança -Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104) - 4995

Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - 6009

Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial -Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - 6203

Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável -Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - 6300

Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento -Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - 6408

Comprev -pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS -órgão do poder público -referência - 651

Base Legal:

**Instrução Normativa RFB Nº 1784 DE 19/01/2018**

**ATENÇÃO!** Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre **1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020** foram prorrogados para o **dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020.**

				<b>Porém, este benefício NÃO abrange o recolhimento de FGTS.</b>		
29	Trabalho / Previdência	Trabalho	Principal	<p><b>Contribuição Sindical - Empregados</b> Recolhimento das contribuições sindicais autorizadas pelos empregados admitidos após o mês de março e que não sofreram desconto até o momento. Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso.</p> <p><u>Art. 602 do Decreto-Lei Nº 5452 DE 01/05/1943.</u></p> <p><b>ATENÇÃO!</b> Para os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, os vencimentos que ocorrerem no período compreendido entre <b>1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020</b> foram prorrogados para o <b>dia 30 de abril de 2020, conforme Portaria RFB Nº 218 DE 30/01/2020, e também a Portaria RFB Nº 360 DE 17/02/2020.</b></p>		Abril de 2020
29	IR / Contribuições	IOF	Principal	<p><b>IOF - Contrato de Derivativo</b> O IOF incide sobre o valor nominal ajustado, na aquisição, venda ou vencimento de contrato de derivativo financeiro celebrado no País que, individualmente, resulte em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada. O recolhimento do IOF-Contrato de Derivativo será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores Fundamento Legal: <u>art. 32-C do Decreto nº 6.306 de 14/12/2007 (RIOF) e §1º do art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 1207 DE 03/11/2011</u></p>	2927	Abril de 2020
29	Trabalho / Previdência	Trabalho	Acessória	<p><b>Contrato de Trabalho Temporário</b> Contrato de Trabalho Temporário – Comunicação pelas empresas de trabalho temporário ao Ministério do Trabalho, através do SIRETT - Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário, dos contratos de trabalho temporários celebrados e prorrogados, com os dados identificadores da tomadora, do empregado e o motivo da contratação. As empresas de trabalho temporário ficam dispensadas de informar os contratos já incluídos no SIRETT em face de autorizações para contratação por período superior a três meses e para prorrogação do contrato inicial. <u>Portaria MTE Nº 789 DE 02/06/2014</u></p>		Abril de 2020
29	IR / Contribuições	IRPF	Principal	<p><b>IRPF - Carnê-leão</b> Pagamento do Imposto de Renda mensal devido por pessoas físicas que tenham recebido rendimentos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior e bem assim sobre os emolumentos e custas dos titulares de Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos. O imposto a título de recolhimento mensal (carnê-leão) deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.</p> <p>Fundamento Legal: <u>Lei Nº 8981 DE 20/01/1995 e Instrução Normativa RFB Nº 1500 DE 29/10/2014.</u></p>	0190	Abril de 2020

29	IR / Contribuições	IRPF	Principal	<p><b>IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos</b> Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital auferidos pela pessoa física que efetuou alienação, no ano-calendário, de bens móveis, imóveis ou direitos de qualquer natureza, tais como casa, apartamento, terreno, terra nua (imóvel rural), sala ou loja, veículo, aeronave, embarcação, jóia, objeto de arte, de coleção, antigüidade, linha telefônica, direitos de autor, de inventos e patentes, títulos de clube, ação negociada fora de bolsa de valores, quota ou quinhão de capital.</p>	4600	Abril de 2020
29	Simple Nacional	Federal	Principal	<p><b>IRPJ - Ganho de capital - Simples Nacional</b> A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá recolher o Imposto de Renda incidente nos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, nos termos da legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.</p> <p>Fundamento Legal: <a href="#">Resolução CGSN Nº 94 DE 29/11/2011</a>; <a href="#">Ato Declaratório Executivo Codac nº 90 de 20/12/2007</a>.</p>	0507	Abril de 2020
29	IR / Contribuições	IRPF	Principal	<p><b>IRPF - Renda variável</b> Imposto de Renda sobre Ganhos Líquidos nos Mercados de Renda Variável auferidos pela pessoa física em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e na alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa.</p>	6015	Abril de 2020
29	Simple Nacional	Federal	Principal	<p><b>Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009</b> As prestações relativas ao Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009, deverão ser pagas mensal e sucessivamente, com vencimento no último dia útil de cada mês.</p> <p>O pagamento das prestações dos débitos relacionados no <a href="#">inciso I do § 1º do art. 1º</a> deverá ser efetuado mediante Guia da Previdência Social (GPS), com o código de receita 4359.</p> <p>Base Legal: <a href="#">art. 7º, § 2º e §3º da Instrução Normativa RFB Nº 902 de 30/12/2008</a>.</p>	4359	Mai de 2020
29	IR / Contribuições	IRPF	Principal	<p><b>IRPF - Apurado na Declaração de Ajuste Anual - 0211</b> Pagamento do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física relativa ao ano-calendário anterior.</p> <p>O saldo do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual - DAA, pode ser pago em até oito quotas, mensais e sucessivas, observado o seguinte:</p> <p>a) nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais); b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única; c) a primeira quota ou quota única deve ser paga até o último dia útil do mês de abril; d) as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data</p>		Mai de 2020

				prevista para a entrega da declaração até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.		
29	Simple Nacional	Federal	Principal	<p><b>REFIS - Programa de Recuperação Fiscal</b></p> <p>O montante dos débitos consolidados no REFIS deverá pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos de receita:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Refis - Parcelamento vinculado à receita bruta - 9100</li> <li>- Refis - Parcelamento alternativo - 9222</li> <li>- Refis - ITR/Exercícios até 1996 - 9113</li> <li>- Refis - ITR/Exercícios a partir de 1997 - 9126</li> </ul> <p>Base Legal: <u>Lei Nº 9964 DE 10/04/2000.</u></p>	9100 9222 9113 9126	Abril de 2020
29	Simple Nacional	Federal	Principal	<p><b>Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009</b></p> <p>As prestações relativas ao Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009, deverão ser pagas mensal e sucessivamente, com vencimento no último dia útil de cada mês.</p> <p>O pagamento das prestações dos débitos relacionados no <u>inciso II do § 1º do art. 1º</u> deverá ser efetuado Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), com o código de receita 0873.</p> <p>Base Legal: <u>Art. 7º, § 2º e § 4º da Instrução Normativa RFB nº 902 de 30/12/2008.</u></p>	0873	Maio de 2020
29	IR Contribuições /	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>CSLL - Estimativa Mensal - Demais Entidades</b></p> <p>Recolhimento da CSLL apurada mensalmente pelas empresas em geral que optaram pelo balanço anual com estimativa mensal calculada com base na receita bruta e acréscimos e ou em balancetes mensais de acompanhamento para redução ou suspensão da estimativa.</p> <p>O pagamento da CSLL deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.</p> <p>Fundamento Legal: <u>Instrução Normativa RFB Nº 1700 DE 14/03/2017</u></p>	2484	Abril de 2020
29	Simple Nacional	Federal	Acessória	<p><b>DASN-SIMEI</b></p> <p><b>Atenção: Devido aos impactos da pandemia do Covid-19, o prazo para apresentação da DASN-SimeI, foi PRORROGADO para 30 de junho de 2020, pela Resolução CGSN Nº 153 DE 25/03/2020.</b></p> <p>Último dia para a transmissão da DASN-SIMEI pelos Microempreendedores Individuais.</p> <p><u>Resolução CGSN Nº 94 DE 29/11/2011, art.100</u></p>		Ano Calendário de 2019
29	IR Contribuições /	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>CSLL - Estimativa Mensal - Instituições Financeiras</b></p> <p>Recolhimento da CSLL apurada mensalmente pelas PJ que optaram pelo</p>	2469	Abril de 2020

				<p>balanço anual com estimativa mensal calculada com base na receita bruta e acréscimos e ou em balancetes mensais de acompanhamento para redução ou suspensão da estimativa.</p> <p>O pagamento da CSLL deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.</p> <p>Fundamento Legal: <u>Instrução Normativa RFB Nº 1700 DE 14/03/2017</u></p>		
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Acessória	<p><b>DOI - Declaração de Operações Imobiliárias</b></p> <p>Os Serventuários da Justiça, responsáveis por Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, deverão apresentar a DOI - Declaração de Operações Imobiliárias.</p> <p>A DOI deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento.</p> <p>Base Legal: <u>Instrução Normativa RFB Nº 1112 DE 28/12/2010.</u></p>		Abril de 2020
29	Simple Nacional	Federal	Principal	<p><b>SIMPLES NACIONAL - Parcelamento Especial (IN RFB Nº 767 DE 2007)</b></p> <p>A parcela mensal devida pelos contribuintes que aderiram ao Parcelamento Especial para fins de ingresso no Simples Nacional dos débitos junto à RFB ou à PGFN, em até 120 prestações mensais e sucessivas, deverá ser recolhida no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no próprio mês da formalização do pedido, até 15 de agosto de 2007.</p> <p>O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo na hipótese de a pessoa jurídica manter parcelamentos dos débitos simultaneamente na RFB e na PGFN, caso em que o valor será reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada órgão.</p> <p>O pagamento das prestações dos débitos relacionados nos <b>incisos I a VI do § 1º do art. 1º</b> deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), com o código de receita 0285.</p> <p>O pagamento das prestações dos débitos relacionados no <b>inciso VII do § 1º do art. 1º</b> deverá ser efetuado mediante Guia da Previdência Social (GPS), com o código de receita 4324.</p> <p>Base Legal: <u>Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4 de 29/06/2007 e Instrução Normativa RFB Vº 767 de 15/08/2007.</u></p>	0285 4324	Abril de 2020
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>IRPJ - Apuração Trimestral pelo Lucro Presumido ou Arbitrado</b></p> <p>Pagamento do IRPJ apurado no trimestre anterior.</p> <p>O imposto apurado deverá ser pago até o último dia do mês seguinte ao trimestre civil.</p> <p>À opção da pessoa jurídica, o imposto poderá ser pago em três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último</p>		1º Trimestre de 2020



				<p>dia útil dos 3 (três) meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponderem, incidindo taxa SELIC a partir da 2ª quota.</p> <p>Lucro Presumido (quota) DARF - 2089</p> <p>Lucro Arbitrado (quota) DARF - 5625</p> <p>Base Legal: <u>Art. 55 da Instrução Normativa RFB N° 1700 DE 14/03/2017</u></p>		
29	Simplex Nacional	Federal	Principal	<p><b>Parcelamento -Simplex Nacional - Art. 7º, § 3º da IN/RFB nº1508/2014</b> O valor mínimo da parcela é de:</p> <p>I - R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de parcelamento de débitos de ME e EPP; ou</p> <p>II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de parcelamento de débitos de MEI.</p> <p>O pagamento das prestações deverá ser efetuado mediante:</p> <p>I - Documento de Arrecadação do Simplex Nacional (DAS), no caso de parcelamento de débitos de ME e EPP; ou</p> <p>II - Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual (DAS-MEI), no caso de parcelamento de débitos de MEI.</p> <p>Base Legal: <u>Instrução Normativa RFB N° 1508 DE 04/11/2014</u></p>		Abril de 2020
29	IR Contribuições /	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>IRPJ - Apuração Trimestral pelo Lucro Presumido ou Arbitrado</b> Pagamento do IRPJ apurado no trimestre anterior.</p> <p>O imposto apurado deverá ser pago até o último dia do mês seguinte ao trimestre civil.</p> <p>À opção da pessoa jurídica, o imposto poderá ser pago em três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos 3 (três) meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponderem, incidindo taxa SELIC a partir da 2ª quota.</p> <p>Lucro Presumido (quota) DARF - 2089</p> <p>Lucro Arbitrado (quota) DARF - 5625</p> <p>Base Legal: <u>Art. 55 da Instrução Normativa RFB N° 1700 DE 14/03/2017</u></p>		Abril de 2020
29	Simplex Nacional	Federal	Principal	<p><b>Parcelamento Especial do Simplex Nacional - IN/RFB N° 1677 DE 2016</b> Os débitos para com RFB, apurados na forma do Simplex Nacional, vencidos até a competência do mês de maio de 2016, poderão ser parcelados em até 120 parcelas mensais e sucessivas.</p> <p>O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 por parcela.</p> <p>A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês.</p>		Maio de 2020

				<p>O pagamento das prestações deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).</p> <p>Base Legal: <u>§ 3º do Art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 1677 DE 08/12/2016</u></p>		
29	IR / Contribuições	IRPJ/CSLL	Principal	<p><b>IRPJ - FINAM/Estimativa</b>            IRPJ - FINAM/Estimativa - Opção <u>Art. 9º da Lei nº 8.167 de 16/01/1991</u>.            Empresas que satisfaçam as condições legais.</p>	9032	Abril de 2020
29	Simples Nacional	Federal	Principal	<p><b>Parcelamento SIMEI - IN/RFB Nº 1713 DE 2017</b>            Os débitos para com a RFB, apurados na forma do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) até a competência do mês de maio de 2016, devidos pelo MEI, poderão ser parcelados em até 120 prestações mensais e sucessivas.</p> <p>O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 por parcela.</p> <p>A partir da 2ª parcela, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês.</p> <p>O pagamento das prestações deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual (DAS-MEI).</p> <p>Base Legal: <u>§ 3º do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1713 DE 26/06/2017</u></p>		Maio de 2020